

“Mister se faz ressaltar, em que pese a inexistência quase total de documentos na sede da Prefeitura da Gameleira, que inúmeras irregularidades foram detectadas pela Comissão Especial antes mencionada, durante a primeira Administração do Sr. Paulo Matias de Lima, repetindo-se, assim, a mesma prática verificada no Governo de Manoel Caetano, que, conseqüentemente, acarretou a perda do mandato conquistado nas urnas: malversação dos recursos públicos”.

Paulo Matias de Lima é o vice-Prefeito, que assumiu o cargo de Prefeito com a cassação do titular, Manoel Caitano de Oliveira, pela Câmara de Vereadores, em 17 de janeiro do corrente ano. Liminar concedida no âmbito do Tribunal de Justiça restaurou o mandato do Senhor Manoel Caitano de Lima, posteriormente cassado pelo Presidente daquela corte, retornando Paulo Matias de Lima, em março do corrente ano, à Chefia do Executivo.

Verifica-se, pelo relato da Inspeção Regional de Palmares, ser impossível a elaboração da prestação de contas relativa ao exercício de 1994, por falta praticamente total da respectiva documentação de suporte. A desordem administrativa é total, irreversível a curto e talvez a médio prazo.

Não enxergo outro caminho, visando a tentar anular os efeitos da decomposição reinante na

administração municipal, se não a intervenção do Estado naquele município.

A Constituição Federal em vigor dispõe que o Estado não intervirá em seus Municípios, exceto quando, entre outros motivos, não forem prestadas contas na forma da Lei (Art. 35, II).

O prazo para que o Chefe do Executivo da Gameleira preste contas anualmente é estabelecido na própria Lei Orgânica daquele Município, em seu Art. 127, sessenta dias a contar da data do início da sessão legislativa do ano subsequente. O prazo foi prorrogado por mais 60 dias, mas as contas deixaram de ser prestadas.

Em face à situação de completa acefalia que ainda perdura na administração municipal, enxergo a necessidade, que me parece urgente, de ser decretada a intervenção no Poder Executivo do município.

A intervenção por si só não restaurará as condições de governabilidade se não forem adotadas enérgicas providências administrativas visando à implantação de um sistema de controle interno da execução orçamentária e financeira minimamente razoável, de vez que impera a confusão e o balbúrdia.

É o Relatório.

OS CONSELHEIROS RUY LINS DE ALBUQUERQUE, ANTÔNIO CORREA DE OLIVEIRA, FERNANDO CORREIA, ADALBERTO FARIAS E RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR, PRESENTE O PROCURADOR GERAL, EM EXERCÍCIO, DRA. RIZELDA VALENÇA DE AMORIM

OFÍCIO TC-GP 11821/95
Nº 263/95

Ao Exmo. Sr.
Dr. Miguel Arraes de Alencar
DD. Governador do Estado
N e s t a

Sr. Governador:

Em cumprimento a decisão unânime deste Tribunal, em sessão plenária realizada nesta data, estou me dirigindo a V. Ex.^a para recomendar a intervenção do Estado no Poder Executivo do Município da Gameleira, com fundamento no Artigo 35, inciso

II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 91, inciso II, da Constituição Estadual.

A intervenção, ora pleiteada, é uma providência que se impõe, com o objetivo de restaurar a governabilidade daquele Município, cuja administração está acéfala, sendo oportuno ressaltar que o seu Poder Executivo ainda não apresentou a prestação

de contas relativa ao exercício de 1994, não obstante o prazo de sessenta dias estabelecido pela respectiva Lei Orgânica ter sido prorrogado por mais sessenta dias, com a aquiescência deste Tribunal.

A execução orçamentária e financeira, no corrente exercício, está enfrentando uma situação de caos, tanto que este Tribunal tentou recentemente realizar uma auditoria operacional, não tendo obtido êxito devido à inexistência de registros contábeis e desaparecimento, ou ausência, de comprovantes de receitas e de despesas o que gerou uma situação de completa acefalia administrativa.

Este Tribunal sugere a V. Ex^a que os efeitos da Intervenção perdurem até o dia 31 de março de 1996, que é o prazo que o Interventor disporá para a

elaboração da prestação de contas relativas ao exercício de 1995.

Os fundamentos e os motivos do pedido de intervenção estão especificados no voto proferido pelo Relator, Conselheiro Severino Otávio, nos autos do Processo referente a uma denúncia formulada a este Tribunal pelo Sindicato dos Servidores Públicos da Gameleira – SINDPUG, e que faz parte integrante de decisão deste órgão, anexo por cópia xerográfica.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex^a protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Conselheiro

Carlos Porto de Barros

Presidente

DECRETO Nº 18.671 de 16 de agosto de 1995

EMENTA: Decreta Intervenção estadual no Município de Gameleira e da outras providências.

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, Inciso XVII, da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo do Município da Gameleira deixou de encaminhar a Prestação de Contas relativa ao exercício de 1994 à Câmara de Vereadores local, apesar da prorrogação do prazo concedido que contou com a aquiescência do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal cassou o mandato do Prefeito eleito por prática de atos de corrupção e que, por força de decisões judiciais, o mesmo foi reinvestido no cargo e novamente afastado, gerando tumulto no município;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado acatou denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Gameleira – SINDEPUG, e em consequência recomendou, através do Ofício TC-GP nº 283/95 de 16 de agosto de 1995, a decretação de intervenção estadual para restauração da governabilidade daquele Município, cuja Administração encontra-se acéfala;

CONSIDERANDO que auditoria realizada por aquele Tribunal constatou a inexistência de registros contábeis e de comprovantes de receitas e despesas,

bem como a malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a teor do artigo 35, inciso II da Constituição Federal, e do artigo 91, inciso II da Constituição Estadual, o Estado poderá intervir em seus Municípios quando não forem prestadas as contas devidas, na forma da lei;

CONSIDERANDO que a normalização da vida administrativa do Município é reclamo social e dever do Estado

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada intervenção estadual no Município da Gameleira até 31 de março de 1996.

Parágrafo Único – a intervenção ora decretada incide sobre o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica nomeado como interventor do Município da Gameleira o Cap. PM JOSÉ SEVERINO RAMOS DE SOUZA:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS em 16 de agosto de 1996

MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

Governador do Estado